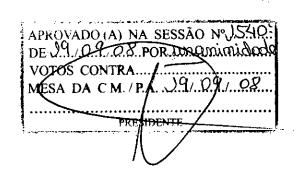


## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº. 37 /2008 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008



"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Jurídico do Município de Paulo Afonso e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, o Controlador Geral do Município, Procurador Jurídico e os Vereadores do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2009/2012, nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito Municipal perceberá 3 (três) vezes o valor do subsídio do Vereador.



- Art. 3° O Vice-Prefeito perceberá 60% (sessenta por cento) do valor subsídio do Prefeito Municipal.
- Art. 4° Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, o Controlador Geral e Procurador Jurídico do Município, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.
- Art. 5° Os Vereadores perceberão 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.
- Parágrafo Único Os valores estipulados neste artigo são fixados com base no determinado pela alínea "d" do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n°. 25 de fevereiro de 2000, no limite de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- **Art. 6°** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover, através de Decreto Legislativo, no início de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 5°, da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 29 e § 1° do art. 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional n°. 25 de 14 de fevereiro de 2000.

- **Art. 8°** A ausência, sem justificativa, do Vereador a reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.
- **Art. 9°** No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, não ficarão prejudicados, perceberão seus subsídios, de forma integral.
- Art. 10° Em caso de viagem ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.
- **Art.** 11° O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze dias.
- Art. 12° Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei, estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29; inciso I e § 1° do artigo 29-A; inciso XI do artigo 37; § 4° do artigo 39; inciso II do artigo 150; inciso III do artigo 153; inciso I do § 2° do artigo 153, todos da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 19/1988, 25/2000 e 41/2003.
- Art. 13° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

**Art. 14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

Art. 15° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Paulo Afonso, 09 de setembro de 2008.

Ver. José Ângelo Carvalho

Presidente

Vera. Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
- Vice-Presidente -

Ver. Marcondes Francisco dos Santos - 1º Secretario -

Ver. Petrônio José Lima Nogueira

/2° Secre⁄tário -`